



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 132/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 28/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE CADEIRA ERGONÔMICA PARA
SERVIDOR**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1720) FONTE: 501
03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1721) FONTE: 504

LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/05/001324

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto: DISPENSA
Data Protoc.: 10/05/19
Requerente.: CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro.: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA ERGONÔMICA PARA SERVIDOR.
VALOR R\$ 498,00.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 10/05/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3466 de 07/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

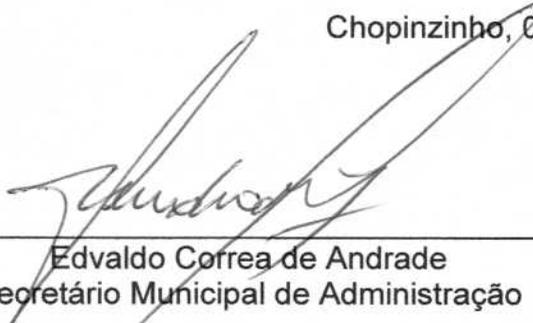
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da aquisição de cadeira ergonômica para servidor, solicita a Vossa Excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria solicitante.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de maio de 2019



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

II - DESCRIÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE UMA POLTRONA ERGONÔMICA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

Item	Unid	Quant	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Unid	1	Cadeira ergonômica, giratória, com espaldar (encosto) tamanho médio e base de 5 patas com rodinhas. Mecanismo ergonômico, com apoio lombar , assento com ajuste de altura a gás (pneumático), apoio para os braços com regulagem de altura. Cor: preta ou cinza. Medidas do assento: largura mínima de 47cm e profundidade mínima de 45cm.	498,00	498,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO R\$				498,00	

2.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 498,00** (quatrocentos e noventa e oito reais).

III - FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1720) F: 501

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1721) F: 504

IV - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Luciana Coelho de Souza, Agente Administrativo - Secretaria de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - JUSTIFICATIVA

Os efeitos da ergonomia na saúde do trabalhador têm obtido maior importância ao longo dos anos, principalmente no que diz respeito à qualidade de vida no trabalho. O investimento em mobiliário e equipamentos adequados torna a vida laborativa mais proveitosa e se reverte em benefícios futuros às organizações, sejam elas públicas ou privadas.

Considerando que o servidor Anderson Marinho de Mello encontra-se afastado por determinação médica;

Considerando a solicitação exarada pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, Sr. Geris Andrei Spadari, protocolada sob o nº 1090/2019 (cópia integral anexa), para a aquisição de cadeira ergonômica para o Servidor Sr. Anderson para ser por ele utilizada quando do seu retorno ao trabalho;

Considerando a Informação da Perícia, assinada pelo médico perito do Município de Chopinzinho, Dr. Alysson G. Gobbato, que prevê reavaliação médica do servidor para a data de 04/06/2019 e traz a determinação de que se providencie uma cadeira ergonômica para seu retorno ao trabalho (cópia anexa).

Justifica-se a contratação, por dispensa de licitação, da Empresa PVT Móveis e Eletrodomésticos, inscrita no CNPJ sob nº 05.192.025/0001-58, situada na Rua 14 de Dezembro, nº 4372, Centro, neste município, por ter apresentado o menor preço para o objeto descrito neste Termo de Referência.

5.1 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na

07
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A presente demanda justifica a Dispensa de Licitação com fundamento jurídico no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 O produto, uma vez solicitado, deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, sendo que à contratada desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições, obrigações previstos no edital.

6.2 O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.3 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo produto fornecido.

6.4 O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.5 Nos termos do Art. 3º, combinado com o Art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, são vedados o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO

VII - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto e desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal que deverá ser processada pelo sistema eletrônico.

VIII – PENALIDADES

8.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

h



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

8.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX - GESTÃO:

9.1 A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo:

c9.1.1 Secretaria de Administração - Edvaldo Correa de Andrade - Secretário;

9.2 Atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outros.

X - FISCALIZAÇÃO:

10.1 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo:

10.1.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Carlos Antonio Ansiliero – Agente Administrativo; Substituta – Jakeline Aparecida da Silva Caldato-Auxiliar Administrativo.

10.2 Atribuições:

Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Chopinzinho, 09 de maio de 2019.

.....
Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo: 2019/04/001090

Autor: Geris Andrei Spadari

Cargo: Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Assunto: Aquisição de Cadeira Ergonômica



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/04/001090

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: ENTREGA MEMORANDO
Subassunto: ENTREGA DE MEMORANDO
Data Protoc: 18/04/19
Requerente: CARLOS ANTONIO ANSILIERO
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

ENCAMINHADO MEMORANDO Nº 112/2019 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CADEIRA ERGONÔMICA PARA SERVIDOR

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 18/04/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JAKELINE A. DA SILVA CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3870

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Memorando 112/2019 - RH

De: Geris Andrei Spadari – chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

Para: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração

Data: 18/04/2019

Assunto: Aquisição de cadeira ergonômica

Senhor Secretário:

Conforme informação de perícia do servidor Anderson Marinho de Mello, solicitamos a aquisição de cadeira ergonômica de 05 pés, com apoio lombar, para ser utilizada pelo mesmo, quando de seu retorno ao trabalho, cuja reavaliação está marcada para 04/06/2019.

Segue documentação pertinente.

Geris Andrei Spadari
Chefe da Divisão de Recursos
Humanos e Segurança do Trabalho

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



INFORMAÇÃO DA PERÍCIA

ANDERSON MARINHO DE MELLO

O servidor deve ficar **afastado** do serviço público municipal por **60 dias**, a partir de 04/04/2019 tendo direito a **concessão do benefício**, com retorno para **reavaliação** em até **04/06/2019**.

OBS: PROVIDENCIAR CADERIA ERGONÔMICA DE 5 PÉS E COM APOIO LOMBAR.

Chopinzinho 04/04/2019

Dr. Alysson G. Gobato
CRM 29303
PERICIA MÉDICA

DR. ALYSSON G. GOBBATO
CRM 29303


ANDERSON MARINHO DE MELLO



ORTOMÉD CHOPINZINHO

Dr. Leandro M. Mourão
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM: PR 31250 - RQE: 16824



ANDERSON MARINHO DE MELLO

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o paciente supracitado encontra-se em tratamento de dor na coluna lombar, REALIZANDO FISIOTERAPIA, no momento com piora da dor e da parestesia no MIE. Ao exame, laségué positivo + atrofia musculatura da coxa + dor e claudicação. Impossibilitado de realizar atividades laborativas - sugiro afastamento por pelo menos 90 dias - oriento fisioterapia e repouso.

CID: M51.1

Leandro Marques Mourão
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM: PR 31250

04 de Abril de 2019.

Dr. Leandro M. Mourão
CRM: PR 31250 / RQE: 16824

R. Pdte Dutra, 4261-Centro/Chopinzinho-PR Tel: 98409-2462 (WhatsApp)-ortomedchopinzinho@yahoo.com.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-80 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



ANEXO II

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

1. Identificação do Servidor (a ser preenchida no local de trabalho)	
Nome: <u>ANDERSON MARINHO DE MELLO</u>	
Matrícula: <u>6032-3</u> Data de nascimento: <u>17/02/1970</u>	Data de admissão
RG <u>5.054.143-6</u> Cargo Ocupado: <u>AGENTE ADMINISTRATIVO</u>	
Função exercida: <u>SSP/PR</u>	
Categoria Funcional: () Efetivo/Estágio Probatório (X) Efetivo/Estável ()	
Cargo Comissionado () Cargo Político () Temporário ()	
() Empregado Público	
Idade: <u>48</u> Sexo: <u>MASCULINO</u> Fone Res. <u>46-9-9101-4874</u>	
Celular: _____	
Endereço residencial: <u>RUA SÃO PAULO 4302, 513 02</u>	
Município: <u>CHZ - PR</u> CEP: <u>85560-000</u>	
2. Identificação do Órgão	
Nome da Secretaria: _____	
Unidade de Trabalho: <u>JUNTA COMERCIAL</u>	
Município/Bairro: <u>CHZ - CENTRO</u>	
Fone Com. _____	
3. Informações sobre a licença para tratamento de saúde	
(X) Inicial () Prorrogação	Último dia de Trabalho: <u>03/04/2019</u>
Declaro estar ciente dos procedimentos necessários descritos em anexo no presente requerimento para a avaliação médico pericial.	

DATA e Horário: 04/04/2019 17:15

Assinatura do Servidor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

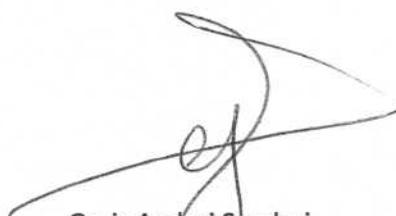
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



JUSTIFICATIVA

A solicitação de aquisição de cadeira ergonômica, para ser utilizada pelo servidor Anderson Marinho de Mello, se dá em atendimento à perícia médica, acostada às fls. 04.

Chopinzinho, 22 de abril de 2019.



Geris Andrei Spadari
Divisão de Recursos Humanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

INFORMAÇÃO DA PERÍCIA

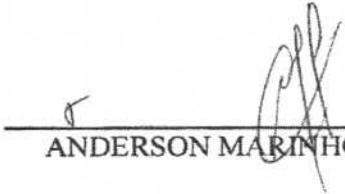
ANDERSON MARINHO DE MELLO

O servidor deve ficar **afastado** do serviço público municipal por mais **30 dias**, a partir de 04/01/2018 tendo direito a **concessão do benefício**, com retorno para **reavaliação** em até **04/02/2019**.

Chopinzinho 08/01/2019

Dr. Alysson G. Gobbato
Médico
CRM/PR 29303

DR. ALYSSON G. GOBBATO
CRM 29303


ANDERSON MARINHO DE MELLO

Dra Claudia Mourão
CRM-PR 31.361

Dr Leandro Mourão
CRM-PR 31.250



ORTOMED

Chopinzinho

Paciente: Anderson Marinho de Mello

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o paciente supracitado encontra-se impossibilitado de realizar atividades laborativas durante 60(sessenta) dias a partir da presente data.

CID: M51.1

Chopinzinho, 6 de dezembro de 2018 .

Leandro Marques Mourão
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM - PR 31250
Dr. Leandro Marques Mourão
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - PR 31.250

"A sua saúde levada a sério"

Centro Médico Chopinzinho, sala 301 - Chopinzinho-PR Tel.: (46) 3242-8585

Marcação consultas: (46) 99131-6490 / 98409-2462

ortomedchopinzinho@yahoo.com.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



INFORMAÇÃO DA PERÍCIA

ANDERSON MARINHO DE MELLO

O servidor deve ficar **afastado** do serviço público municipal por mais **45 dias**, a partir de 05/02/2018 tendo direito a **concessão do benefício**, com retorno para **reavaliação** em até 20/03/2019.

Chopinzinho 05/02/2019

Dr. Alysson G. Gobbato
CRM 29303
PERICIA MEDICA

DR. ALYSSON G. GOBBATO
CRM 29303


ANDERSON MARINHO DE MELLO

Dra Claudia Mourão
CRM-PR 31361

Dr Leandro Mourão
CRM-PR 31250

ORTOMED CHOPINZINHO



Paciente: Anderson Marinho de Mello

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o paciente supracitado encontra-se impossibilitado de realizar atividades laborativas durante 60(sessenta) dias a partir do dia 05 de fevereiro de 2019. Paciente com melhora da dor em torno de 60%, porém, mantendo dor ao ficar muito tempo sentado e ortostatismo – realizando fisioterapia.

CID: M51.1

CHOPINZINHO, 23 de janeiro de 2019

Leandro Marques Mourão
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM - PR 31250
Dr. Leandro Marques Mourão
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PR-31250

CENTRO MÉDICO CHOPINZINHO - RUA PRESIDENTE DUTRA 4261, sala 301 – CENTRO – CHOPINZINHO-PR

TEL.: 984092462(whatsapp)/3242-8585 – ortomedchopinzinho@yahoo.com.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



INFORMAÇÃO DA PERÍCIA

ANDERSON MARINHO DE MELLO

O servidor está **apto** para **retornar** às atividades para desempenhar as atribuições de seu cargo 20/03/2019 ,com **restrição** às atividades ou tarefas como:

RESTRINGER MOBILIZAÇÕES EXCESSIVAS DE COLUNA LOMBAR. ORIENTO A CADA 1 HORA ALTERNAR POSIÇÃO DE SENTADO E ORTOSTÁTICO.

DEVERÁ MANTER MEIO PERÍODO LABORAL PELO PERÍODO DE 60 DIAS, DEVENDO SER REAVALIADO EM ATÉ 20/05/2019 PARA AVALIAR POSSIBILIDADE DE REINTREGAÇÃO INTEGRAL.

Chopinzinho 14/03/2019

Dr. Alysson G. Gobbato
CRM 29303
PERÍCIA MÉDICA

DR. ALYSSON G. GOBBATO
CRM 29303


ANDERSON MARINHO DE MELLO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/05/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE CADEIRA ERGONÔMICA PARA SERVIDOR.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Aquisição de Cadeira Ergonômica para Servidor, protocolada sob nº 1.324/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PARANÁ

Empresa: P.V.T. Móveis e Eletrodomésticos LTDA.

CNPJ / CPF: 05.192.025/0001-58

Porte da Empresa: pequena porte

Endereço: Rua 14 de Dezembro, 4372, Centro

Nome do Responsável: Vanderlan Tavares

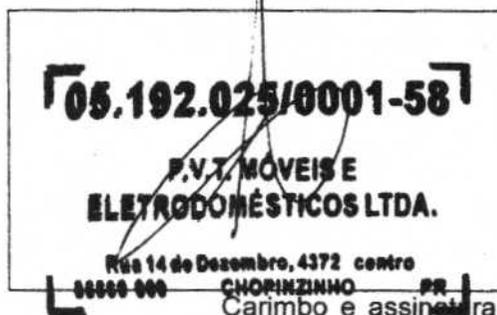
Telefones para contato: 46 3242 - 3963

E-mail: noxe-lar@brturbo.com.br

Local e data: Chopinzinho, 06 maio de 2019

(Obs. Preencher os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo com CNPJ)

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	1	Cadeira ergonômica, giratória, com espaldar (encosto) tamanho médio e base de 5 patas com rodinhas. Mecanismo ergonômico, com apoio lombar, assento com ajuste de altura a gás (pneumático), apoio para os braços com regulagem de altura. Cor: preta ou cinza. Medidas do assento: largura mínima de 47cm e profundidade mínima de 45cm.	498,00



Show options

Baixar

X *[Handwritten mark]*

Mail

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PARANÁ

Empresa: *MC Comércio de Móveis e Eletrodomésticos*
 CNPJ / CPF: *06.129.577/0001-84*
 Porte da Empresa: *EPR*
 Endereço: *AV XV de Novembro 3741*
 Nome do Responsável: *ELLEN*
 Telefones para contato: *46 3242 1530 - 991086242*
 E-mail: *Super.loja @ yahoo.com.br*
 Local e data: *CHOPINZINHO, 07 Maio 2019*

(Obs. Preencher os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo com CNPJ)

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	1	Cadeira ergonômica, giratória, com espaldar (encosto) tamanho médio e base de 5 patas com rodinhas. Mecanismo ergonômico, com apoio lombar, assento com ajuste de altura a gás (pneumático), apoio para os braços com regulagem de altura. Cor: preta ou cinza. Medidas do assento: largura mínima de 47cm e profundidade mínima de 45cm.	<i>52900</i>

[Handwritten Signature]
MC Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
CNPJ 06.129.577/0001-84

Carimbo e assinatura

m

Localmail Caixa x Administração Munic... x DIDEMIS - Diário Ofi... x Consulta SE - TIPE x Menor Preço | Nota x Cadeira Presidente M... x

https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app/territorio-cadeira%20ergonomica%20local=bgf6d3jcw

Apps Oi Mail Empresas Google Nova guia

MENOR PREÇO Nota Paraná O que é Duvidas Frequentes Entrar PATO BRANCO

cadeira escritório

SN CADEIRA ESCRITORIO PRE

R\$ 649,00

Nenhum desconto foi aplicado
Nota Nº 00010965 emitida em 26/04/2019 às 14:48:03
MAGAZINE LUIZA S/A
AV TUPY, 2319 - CENTRO - PATO BRANCO
1,59 km
há 11 dias

Ver Histórico

Estabelecimento Área de Busca

R\$ 650,00

13-5 20:23:2019

27
OldeOZm

Local... x Administração Muni... x CIDENS - Diário Ofi... x Consulta SEI - TJP... x Menor Preço | Nota... x Cadeira Presidente... x

← → ↻ <https://www.americanas.com.br/produto/124273209/cadeira-presidente-mb-c300-giratoria-base-cromada-preto-travel-max> ☆ ⚙

Apps Olé Mais Empresas Google Nova guia

novos **Galaxy M** vem aí a venda relâmpago! quero me cadastrar

americanas.com tem tudo, pode procurar ()

compre por departamento seja prime dia das mães novo galaxy m cupom americanas mundo americanas empresas outlet oferta do dia

[página inicial](#) > [móveis](#) > [cadeira](#) > [cadeira presidente](#)



Cadeira Presidente MB-C300 Giratória Base Cromada Preto - Travel Max
(1000 124273209) ★★★★★ (11)

Escolha uma loja abaixo e compre

<input checked="" type="radio"/> LOJA ECOMPRI R\$ 439,90 Frete: -	vendido e entregue por LOJA ECOMPRI
<input type="radio"/> J.B. Automotivo R\$ 439,90 Frete: -	R\$ 439,90 6x de R\$ 74,98 s/ juros

15:43 02/05/2022

28
02 de 02

RS 76,21 - 11 dias úteis

R\$ 439,90
6x de R\$ 54,98 s/ juros

J B Automotivo
R\$ 439,90
R\$ 162,40 - 11 dias úteis

comprar

R\$ 439,90 em até 12x de R\$ 36,65 s/ juros com Amé e receba R\$ 22,00 (5% de volta)

R\$ 439,90 no cartão Americanas.com com até 12x de R\$ 36,65 s/ juros

formas de parcelamento

;) Este produto é vendido por uma loja parceira. A Americanas.com garante sua compra, do pedido à entrega.

Calcular frete e prazo 85560-000

entrega	frete	prazo
Convencional	R\$ 76,21	11 dias úteis

$$\begin{array}{r} 439,90 \\ + 76,21 \\ \hline 516,11 \end{array}$$

Assunto: **Fwd: Orçamento Volfran**
De: Volfran Papelaria e Inf. Ltda
<comprasgrupovolfran@gmail.com>
Para: <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 30/04/2019 11:44

web

- 16001 LR Sincron SL com Apoio Lombar Polaina 50PU.pdf (~299 KB)

Bom dia,

Segue orçamento da cadeira que mais se aproxima às especificações solicitadas (similar):

Polt. Girat. 16001, Apoio Lombar Regulável (L.R), Sincron, Aranha c/ Polaina Rod. 50 PU, Enc. Tela Preta, Braço SL, Espuma Injetada, Estrutura Preta, Assento Revestido em Poliéster

Valor Líquido Unitário.....R\$ 895,00

IPI INCLUSO

FRETE FOB

ENTREGA 10 À 15 DIAS

PAGAMENTO Á COMBINAR

Obrigada desde já!

Atenciosamente,

De: Volfran Papelaria e Inf. Ltda [mailto:comprasgrupovolfran@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 29 de abril de 2019 15:42

Para: Bruna

Assunto: Fwd: Orçamento

TARDE SEGUE ANEXO DESCRITIVO DE UMA CADEIRA PARA COTAÇÃO.

--

Departamento de Compras

Francescon Presentes LTDA

00.503.931/0001-02

(46) 3242 - 1814



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

30

m

DATA: 09/05/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA ERGONÔMICA.

VALOR: 498,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1720) F: 501

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1721) F: 504

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/05/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA ERGONÔMICA PARA SERVIDOR

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Aquisição de Cadeira Ergonômica para Servidor, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

32
m

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **PETERSON VENANCIO TAVARES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/04/1971, natural de Chopinzinho/PR, portador do RG nº 5.721.988-2 expedido pela SSP/PR e do CPF nº 842.574.079-72, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 4.169, Bairro São Genaro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- **VANDERLAN TAVARES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/01/1974, natural de Pato Branco/PR, portador do RG nº 5.722.029-5 expedido pela SSP/PR e CPF nº 967.596.159-72, residente e domiciliado à Rua Padre Diogo Antônio Feijó, nº 3.917, Bairro São Genaro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de "PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP", com sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua 14 de Dezembro, nº 4.372, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.192.025/0001-58, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204849288, por despacho em sessão de 29/07/2002, e Segunda Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20084371668, por despacho em sessão de 08/10/2008, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª: Altera-se o endereço do sócio VANDERLAN TAVARES, que passa a ser: Rua Brasília, nº 4.137, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

2ª: Altera-se o endereço do sócio PETERSON VENANCIO TAVARES, que passa a ser: Rua Maria Somensi, nº 5.057, Bairro Casarão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

3ª: Altera-se o objeto social da empresa que era: Comércio varejista de móveis, eletrodomésticos, artigos de colchoaria, cama, mesa e banho, brinquedos, artigos recreativos, máquinas, equipamentos e materiais de informática, aparelhos eletrônicos e seus acessórios, artigos de papelaria e livraria e artigos de material de escritório. **Por este instrumento passa a ser:** Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de aparelhos eletrônicos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 11:19 SOB Nº 20178296627.
PROTOCOLO: 178296627 DE 11/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704917804. NIRE: 41204849288.
PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 05.192.025/0001-58 NIRE 41204849288

2/6

varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; Prestação de serviços de sonorização e propaganda em vias públicas.

4ª: Fica excluída a cláusula 9ª, constante da Consolidação da Primeira Alteração Contratual, com a seguinte redação: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

5ª: Fica excluída a cláusula 10ª, constante da Consolidação da Primeira Alteração Contratual, com a seguinte redação: A reunião será convocada pela Administradora e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

6ª: Fica excluída a cláusula 12ª, constante da Consolidação da Primeira Alteração Contratual, com a seguinte redação: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

7ª: As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Administradores: **PETERSON VENANCIO TAVARES** e **VANDERLAN TAVARES**. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

9ª: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 11:19 SOB N° 20178296627.
PROTOCOLO: 178296627 DE 11/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704917804. NIRE: 41204849288.
PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

34
m

PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 05.192.025/0001-58 NIRE 41204849288

3/6

10ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas anuais, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

11ª: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,
DENOMINADA

PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – EPP
CNPJ: 05.192.025/0001-58

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **PETERSON VENANCIO TAVARES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/04/1971, natural de Chopinzinho/PR, portador do RG nº 5.721.988-2 expedido pela SSP/PR e do CPF nº 842.574.079-72, residente e domiciliado à Rua Maria Somensi, nº 5.057, Bairro Casarão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **VANDERLAN TAVARES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/01/1974, natural de Pato Branco/PR, portador do RG nº 5.722.029-5 expedido pela SSP/PR e CPF nº 967.596.159-72, residente e domiciliado à Rua Brasília, nº 4.137, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de "PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – EPP", com sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua 14 de Dezembro, nº 4.372, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.192.025/0001-58, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204849288, por despacho em sessão de 29/07/2002, e Segunda Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 11:19 SOB Nº 20178296627.
PROTOCOLO: 178296627 DE 11/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704917804. NIRE: 41204849288.
PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 05.192.025/0001-58 NIRE 41204849288

4/6

Estado do Paraná, sob nº 20084371668, por despacho em sessão de 08/10/2008, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que faz de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – EPP. **SEDE E FORO:** Rua 14 de Dezembro, nº 4.372, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 80.000 (oitenta mil) cotas; **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país; **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	PERC.
Peterson Venancio Tavares	30.000	30.000,00	37,5%
Vanderlan Tavares	50.000	50.000,00	62,5%
TOTAL	80.000	80.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 01/08/2002. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de aparelhos eletrônicos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; Prestação de serviços de sonorização e propaganda em vias públicas.

CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 11:19 SOB Nº 20178296627.
 PROTOCOLO: 178296627 DE 11/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704917804. NIRE: 41204849288.
 PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

36
m

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Administradores: **PETERSON VENANCIO TAVARES** e **VANDERLAN TAVARES**. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas anuais, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 11:19 SOB Nº 20178296627.
PROTOCOLO: 178296627 DE 11/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704917804. NIRE: 41204849288.
PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

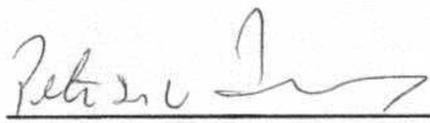
Os Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

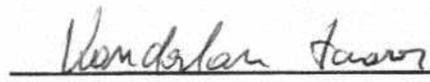
Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 07 de Dezembro de 2017.



PETERSON VENANCIO TAVARES



VANDERLAN TAVARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 11:19 SOB N° 20178296627.
PROTOCOLO: 178296627 DE 11/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704917804. NIRE: 41204849288.
PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.722.029-5

POLEGAR DIREITO

Vanderlan Tavares
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.722.029-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/08/2012

NOME: **VANDERLAN TAVARES**

FILIAÇÃO: PONCIANO TAVARES
IVALDINA GALERA TAVARES

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/01/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=834. LIVRO=2BA, FOLHA=234

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF

967.596.159-72
VANDERLAN TAVARES

23/01/1974



m

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.192.025/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/07/2002	
NOME EMPRESARIAL PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVOLAR			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO		NÚMERO 4.372	COMPLEMENTO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO novolar@chnew.com.br		TELEFONE (046) 2423-963	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2019 às 14:39:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

40
m

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05192025/0001-58
Razão Social: PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP
Nome Fantasia: NOVOLAR
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4372 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2019 a 06/06/2019

Certificação Número: 2019050805555349324536

Informação obtida em 08/05/2019, às 13:53:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

41
mm

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ: 05.192.025/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:35 do dia 09/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2019.

Código de controle da certidão: **07BE.2298.72D3.CA6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.192.025/0001-58
Certidão nº: 172117828/2019
Expedição: 08/05/2019, às 13:42:34
Validade: 03/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.192.025/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

43
mi

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019879504-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.192.025/0001-58**

Nome: **PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

44
m

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS Número Cad...: 155420
CPF/CNPJ....: 05.192.025/0001-58 RG/Inscr....: 9999999999999999
Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO Número.....: 4372
Bairro.....: CENTRO UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 08/05/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2191/2019
Código de autenticidade da certidão: 167442053167442

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08/05/2019.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05192025000158

Data da consulta: 14/05/2019 15:32:11

Data da última atualização: 14/05/2019 12:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature

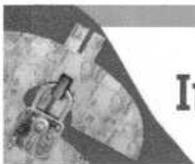
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="05192025000158"/>
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05192025000158!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/05/2019 às 13:49) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.192.025/0001-58.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CD3.08A4.82CB.0180



PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ: 05.192.025/0001-58 INSC. EST. 902.61544-02
Fone: (46) 3242-3963 - Rua 14 de Dezembro, 4.372 – Centro
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A PVT Móveis e Eletrodomésticos - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.192.025/0001-58, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4372, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Vanderlan Tavares, portador da carteira de identidade RG nº 5.722.029-5 e inscrito no CPF sob nº 967.596.159-72, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

05.192.025/0001-58

**P.V.T. MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**

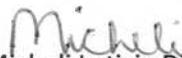
Rua 14 de Dezembro, 4372 centro
85560 000 CHOPINZINHO PR

Chopinzinho, 09 de maio de 2019.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 13 de abril de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1324/2019** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotação, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1720) FONTE: 501
03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1721) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 14 de maio de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 132/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada sob nº 1324/2019 requer a contratação de empresa para aquisição de cadeira ergonômica conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA		
Endereço: Rua 14 de Dezembro nº 4372, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 05.192.025/0001-58		
Representante Legal: Vanderlan Tavares		
CPF: 967.596.159-72	RG: 5.722.029-5 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para aquisição de cadeira ergonômica, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

52
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar o produto conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O produto, uma vez solicitado, deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, sendo que à contratada desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições, obrigações previstos no edital.

6.3 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 – A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo produto fornecido.

6.5 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 – Nos termos do Art. 3º, combinado com o Art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, são vedados o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

6.7 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto e desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal que deverá ser processada pelo sistema eletrônico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Sclaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Unid	Quant	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Unid	1	Cadeira ergonômica, giratória, com espaldar (encosto) tamanho médio e base de 5 patas com rodinhas. Mecanismo ergonômico, com apoio lombar , assento com ajuste de altura a gás (pneumático), apoio para os braços com regulagem de altura. Cor: preta ou cinza. Medidas do assento: largura mínima de 47cm e profundidade mínima de 45cm.	498,00	498,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO R\$				498,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro nº 4372, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000 no município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ Nº 05.192.025/0001-58, telefone (46) 3242-3963, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Vanderlan Tavares, portador do CPF 967.596.159-72 e RG 5.722.029-5 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 132/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Unid	Quant	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Unid	1	Cadeira ergonômica, giratória, com espaldar (encosto) tamanho médio e base de 5 patas com rodinhas. Mecanismo ergonômico, com apoio lombar , assento com ajuste de altura a gás (pneumático), apoio para os braços com regulagem de altura. Cor: preta ou cinza. Medidas do assento: largura mínima de 47cm e profundidade mínima de 45cm.	498,00	498,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO R\$				498,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto e desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal que deverá ser processada pelo sistema eletrônico.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1720) FONTE: 501

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1721) FONTE: 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição do Objeto, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

O produto, uma vez solicitado, deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, sendo que à contratada desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições, obrigações previstos no edital.

O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo produto fornecido.

O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Nos termos do Art. 3º, combinado com o Art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, são vedados o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos e conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O produto, uma vez solicitado, deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, sendo que à contratada desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições, obrigações previstos no edital.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 132/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhor Carlos Antônio Ansiliero - Agente Administrativo e como fiscal substituta a Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Vanderlan Tavares - Representante Legal
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Carlos Antônio Ansiliero
Fiscal do Contrato

Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda. CNPJ: 05.192.025/0001-58. Objeto: Aquisição de cadeira ergonômica para servidor. Valor R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1720) Fonte: 501 e (1721) Fonte: 504. Data da assinatura ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanderlan Tavares, pela Empresa.

E 14
63 P

REMESSA

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, que lavro o presente termo.

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 17 de maio de 2019.

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Ao 17 dias do mês de maio do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, que lavro o presente termo.

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64
10

PROCESSO N.º 132/2019

PARECER JURÍDICO N.º /2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA ERGONÔMICA PARA SERVIDOR

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA ERGONÔMICA PARA SERVIDOR. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÃO.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 132/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para aquisição de cadeira ergonômica para servidor, ao preço de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais).

Os autos, contendo 63 (sessenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/10);
- c) Cópia do processo administrativo n.º 1090/2019, pelo qual a Divisão de Recursos Humanos solicita a aquisição de cadeira ergonômica para servidor, em virtude de tratamento de dor na coluna lombar (fls. 11/22);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório (fls. 23);
- e) Orçamentos: P. V. T Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (R\$ 498,00), MC Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (R\$ 520,00), Magazine Luiza S/A (R\$ 649,00), Americanas (R\$ 516,11) e Francescon Presentes Ltda. (R\$ 895,00) (fls. 24/29);
- f) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pelas Fontes 501 e 504 (fls. 30);
- g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 31);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - EPP: Terceira Alteração Contratual, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de não parentesco (fls. 32/48);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 50);

j) Minutas do Edital, Anexos e Extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 51/62);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 20/05/2019 (fls. 62 verso).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65
TC

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para aquisição de cadeira ergonômica para servidor, ao preço de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 23 e 50).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa apresentada pela Secretaria de Administração:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Os efeitos da ergonomia na saúde do trabalhador têm obtido maior importância ao longo dos anos, principalmente no que diz respeito à qualidade de vida no trabalho. O investimento em mobiliário e equipamentos adequados torna a vida laborativa mais proveitosa e se reverte em benefícios futuros às organizações, sejam elas públicas ou privadas.

Considerando que o servidor Anderson Marinho de Mello encontra-se afastado por determinação médica;

Considerando a solicitação exarada pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, Sr. Geris Andrei Spadari, protocolada sob o n.º 1090/2019 (cópia integral anexa), para a aquisição de cadeira ergonômica para o Servidor Sr. Anderson para ser por ele utilizada quando do seu retorno ao trabalho;

Considerando a Informação da Perícia, assinada pelo médico perito do Município de Chopinzinho, Dr. Alysson G. Gobbato, que prevê reavaliação médica do servidor para a data de 04/06/2019 e traz a determinação de que se providencie uma cadeira ergonômica para o seu retorno ao trabalho (cópia anexa).

Justifica-se a contratação, por dispensa de licitação, da Empresa PTV Móveis e Eletrodomésticos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.192.025/0001-58, situada na Rua 14 de Dezembro, n.º 4372, Centro, neste município, por ter apresentado o menor preço para o objeto descrito neste Termo de Referência.” (fls. 06)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 05/10 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 31).

A contratação de empresa para aquisição de cadeira ergonômica não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66
10

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: P. V. T Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (R\$ 498,00), MC Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (R\$ 520,00), Magazine Luiza S/A (R\$ 649,00), Americanas (R\$ 516,11) e Francescon Presentes Ltda. (R\$ 895,00) (fls. 24/29).

Porém, como o menor orçamento é de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda., CNPJ 05.192.025/0001-58, objetivando a aquisição de cadeira ergonômica.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A aquisição de cadeira ergonômica para o servidor, Sr. Anderson Marinho de Mello, é necessária para o atendimento da recomendação médica de fls. 14, tendo em vista que o servidor se encontra em tratamento de dor na coluna lombar;

(b) **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta já que incumbe ao Município fornecer aos servidores os equipamentos adequados para a atividade laborativa.

(c) **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda. refere-se à aquisição de cadeira ergonômica e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: P. V. T Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (R\$ 498,00), MC Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (R\$ 520,00), Magazine Luiza S/A (R\$ 649,00), Americanas (R\$ 516,11) e Francescon Presentes Ltda. (R\$ 895,00) (fls. 24/29).

Por fim, consta no Termo de Referência que a servidora Luciana Coelho de Souza foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 05).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69
re

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 501 e 504) (fls. 30).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. – EPP

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Terceira Alteração Contratual, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 32/39);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 40/44);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de não parentesco (fls. 45/48).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do Edital, Anexos e do Extrato para publicação (fls. 51/62), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 58) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. Edvaldo Córrea de Andrade, e a fiscalização a cargo dos servidores, Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Jakeline Aparecida da Silva Caldato (substituta).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 132/2019, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, a PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, objetivando a aquisição de cadeira ergonômica para servidor, ao preço de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), desde que atendida a seguinte recomendação pela Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir a recomendação acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhora.
Chopinzinho (PR), em 24 de maio de 2019.


FÁBIO LUIS ARAUJO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

CERTIFICO, que aos 24 dias do mês de maio de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 27 de maio de 2019.

Micheli
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

Processo nº 132/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada sob nº 1324/2019 requer a contratação de empresa para aquisição de cadeira ergonômica conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA		
Endereço: Rua 14 de Dezembro nº 4372, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 05.192.025/0001-58		
Representante Legal: Vanderlan Tavares		
CPF: 967.596.159-72	RG: 5.722.029-5 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para aquisição de cadeira ergonômica, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar o produto conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O produto, uma vez solicitado, deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, sendo que à contratada desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições, obrigações previstos no edital.

6.3 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 – A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo produto fornecido.

6.5 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 – Nos termos do Art. 3º, combinado com o Art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, são vedados o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

6.7 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto e desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal que deverá ser processada pelo sistema eletrônico.



Município de Chopinzinho

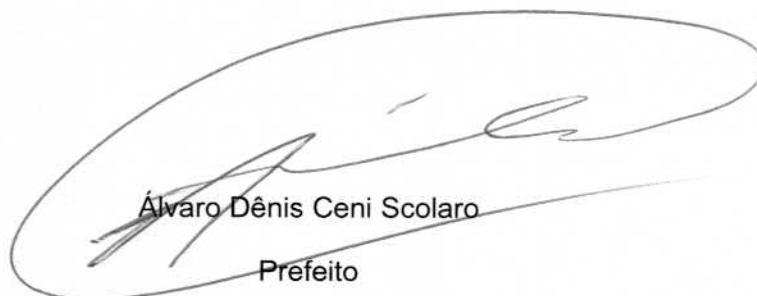
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 28 de maio de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Unid	Quant	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Unid	1	Cadeira ergonômica, giratória, com espaldar (encosto) tamanho médio e base de 5 patas com rodinhas. Mecanismo ergonômico, com apoio lombar , assento com ajuste de altura a gás (pneumático), apoio para os braços com regulagem de altura. Cor: preta ou cinza. Medidas do assento: largura mínima de 47cm e profundidade mínima de 45cm.	498,00	498,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO R\$				498,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 28/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	05.192.025/0001-58	498,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de maio de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 232/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda. CNPJ: 05.192.025/0001-58. Objeto: Aquisição de cadeira ergonômica para servidor. Valor R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 28/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1720) Fonte: 501 e (1721) Fonte: 504. Data da assinatura 28/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanderlan Tavares, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 232/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro nº 4372, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000 no município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ Nº 05.192.025/0001-58, telefone (46) 3242-3963, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Vanderlan Tavares, portador do CPF 967.596.159-72 e RG 5.722.029-5 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 132/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 28/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Unid	Quant	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Unid	1	Cadeira ergonômica, giratória, com espaldar (encosto) tamanho médio e base de 5 patas com rodinhas. Mecanismo ergonômico, com apoio lombar , assento com ajuste de altura a gás (pneumático), apoio para os braços com regulagem de altura. Cor: preta ou cinza. Medidas do assento: largura mínima de 47cm e profundidade mínima de 45cm.	498,00	498,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO R\$				498,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto e desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal que deverá ser processada pelo sistema eletrônico.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1720) FONTE: 501

03.01.041220003.1.001.4.4.90.52 (1721) FONTE: 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição do Objeto, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

O produto, uma vez solicitado, deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, sendo que à contratada desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições, obrigações previstos no edital.

O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo produto fornecido.

O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Nos termos do Art. 3º, combinado com o Art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, são vedados o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O produto, uma vez solicitado, deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, sendo que à contratada desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições, obrigações previstos no edital.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 132/2019 – Dispensa de Licitação nº 28/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhor Carlos Antônio Ansiliero - Agente Administrativo e como fiscal substituta a Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

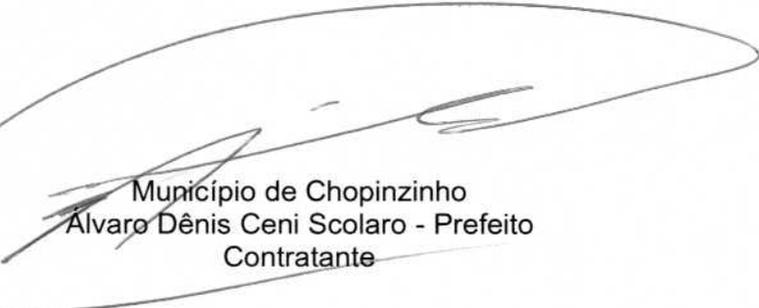
Chopinzinho - PR, 28 de maio de 2019.



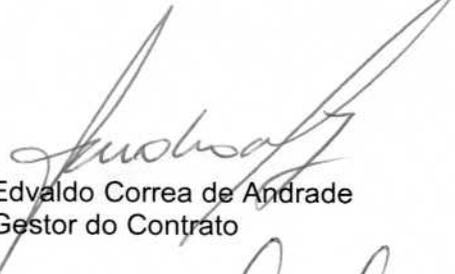
Município de Chopinzinho

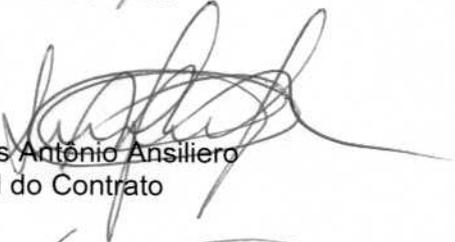
ESTADO DO PARANÁ

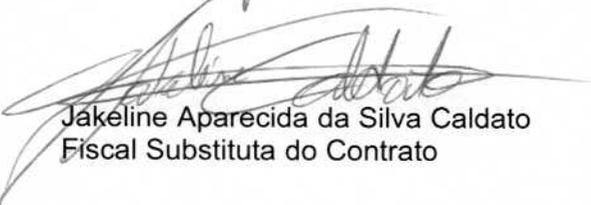
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


PVT Moveis e Eletrodomésticos Ltda
Vanderlan Tavares - Representante Legal
Contratada


Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato


Carlos Antonio Ansiliero
Fiscal do Contrato


Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

PORTARIA 16/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Luiz Guesseir, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Marcos Roberto Carneiro Terencio, portador da cédula de identidade civil nº 5.816875-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 819.841.119-49, do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 01 de junho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 31 de maio de 2019.

Luiz Guesseir

Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 17/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Luiz Guesseir, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Guilherme Andrade Serpa, portador da cédula de identidade civil nº 12.995-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 086.050.059-47, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 01 de junho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 31 de maio de 2019.

Luiz Guesseir

Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE PALMAS- ESTADO DO PARANÁ
ATO AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO Nº 67/2019

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 27/2019
O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna pública aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 27/2019, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 05/06/2019 às 09h00min do dia 19/06/2019, com o Banco do Brasil [www.licitacoes-g.com.br](http://wwwlicitacoes-g.com.br).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. (Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário= valor total do item), observadas as especificações técnicas definidas no Edital)

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Básica de Saúde Bucal, Emenda Parlamentar Proposta nº 80873.003000/1180-03, conforme especificações dos Termos de Referência anexos.

Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Av. Clevelandia, n.521 - centro - Palmas - PR Telefone (046) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-g.com.br
Kosmos Panayotis Nicolau
Presidente Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

DATA: 14/05/19 ABERTURA: 28/05/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PINTURA) EM RUAS ASFALTADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicípio.coronelvidia.pr.gov.br>, na edição de 03 de junho de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019

DATA: 07/05/19 ABERTURA: 21/05/19 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICÍPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - OBJETIVO: MELHORAR A TRAFEGABILIDADE NAS ESTRADAS RURAIS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicípio.coronelvidia.pr.gov.br>, na edição de 03 de junho de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

Espécie: Extrato do Contrato nº 230/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda. CNPJ: 05.192.025/0001-58. Objeto: Aquisição de cadeira ergonômica para servidor. Valor R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 28/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1720) Fonte: 501 e (1721) Fonte: 504. Data da assinatura 28/05/2019. Assinatura: Álvaro Dênis Cenzi Scolaro, pelo Município e Vanderlan Tavares, pela Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 101/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Serviço de concerto em uma moto bomba, retirada e colocação das mesmas nos poços artesanais, localizado na comunidade de Linha Pereira, Município de Saudade do Iguaçu, conforme Dispensa por Limite 032/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: PER-FURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, com CNPJ Nº04.949.630/0001-68, com sede a AV. ATILIO FONTANA, município de FRANCISCO BELTRAO - PR a neste ato representado por CLAUDIMAR LUBIAN, portador do CPF Nº 839.614.619-53. ITENS: ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 4.301,00 VALOR TOTAL R\$: 4.301,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 dias PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/06/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de ampliação de rede de energia elétrica da COPEL, nos seguintes pontos: Rua 19 de março e rua Jhonatan Dotti, próximo ginásio de esportes, Rua Jose Valentin Schardosin - próximo copel, Rua 19 de março - próximo a prefeitura, Rua Padre Felipe Niera próximo Igreja Matriz, Rua Pinheiros proj. Centro De Saúde, Rua XV De Novembro próximo móveis zanetti, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital devidamente aprovados pela COPEL conforme Tomada de Preços 004/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, CNPJ Nº76.995.232/0001-99, com sede a AV. XV DE NOVEMBRO, município de CHOPINZINHO - PR a neste ato representado por JAIR ANTONIO COLLA, portador do CPF Nº 337.726.739-53 e do RG nº1223223. ITENS: LOTE 01 VALOR UNITÁRIO: 47.118,78 VALOR TOTAL R\$: 47.118,78; LOTE 2 VALOR UNITÁRIO: 6.645,29 VALOR TOTAL R\$: 6.645,29; LOTE 3 VALOR UNITÁRIO: 6.937,34 VALOR TOTAL R\$: 6.937,34; LOTE 04 VALOR UNITÁRIO: 3.323,00 VALOR TOTAL R\$: 3.323,00; LOTE 5; VALOR UNITÁRIO: 8.841,22 VALOR TOTAL R\$: 8.841,22; LOTE 6 VALOR UNITÁRIO: 3.282,61 VALOR TOTAL R\$: 3.282,61. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 3 meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 103/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de construção barração junto ao aterro municipal com 314,95 m², localizado no lote 181 da gleba 09 estrada rural de acesso a comunidade de Linha Biguê de Saudade do Iguaçu/PR conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital conforme Tomada de Preços 005/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI, CNPJ Nº16.700.335/0001-52, com sede a Rua FREI VITO BERSCHIED, nº 828 Saudade do Iguaçu - PR a neste ato representado por MARCIO GALLINA, portador do CPF Nº 027.917.999-58. ITENS: ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 197.495,01 VALOR TOTAL R\$: 97.495,01. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 6 meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/05/20. ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 104/2019

OBJETO: Aquisição de veículo van 0km com acessibilidade para portadores de deficiência conforme resolução 005/2017 do conselho estadual de assistência social - CEAS, que trata do incentivo a pessoas com deficiência PcD, conforme descrito em edital conforme Pregão 054/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: OPEN VEICULOS LTDA, com CNPJ Nº04.675.147/0001-32, com sede a AVENIDA BRASIL, nº1339, município de CASCAVEL - PR a neste ato representado por MARCOS ANTONIO URIO, portador do CPF Nº 706.928.319-91 e do RG nº43003984. ITENS: ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 190.000,00 VALOR TOTAL R\$:190.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/10/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 28/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de manutenção do equipamento de Raio X da Secretaria de Saúde do Município conforme Dispensa por Limite 033/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: EUGENIO & MARQUES LTDA, CNPJ Nº 01.600.153/0001-32, com sede a Avenida Brasil, nº 391, Centro - Sala 01 - CEP: 86.750-000 - município de Iguaçu, Estado do Paraná - a neste ato representado por EDILANE CAVALCANTE DE MORAES portadora do CPF Nº 885.061.009-25 e do RG nº 4.711-075-0. ITENS: ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 269,00 VALOR TOTAL R\$: 4.304,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/06/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 30/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 106/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições para alunos do programa PROERD (programa educacional de resistência as drogas e a violência), os quais farão um passeio em visitaçao ao parque Alvoceer no município de Pato Branco conforme Dispensa por Limite 034/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: PLANTA ROCK HAMBURGUERIA LTDA, CNPJ Nº 27.235.053/0001-48, com sede na Via do Conhecimento, KM 01, S/Nº, Bairro Fraron - CEP: 85.503-390 - município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por PRISCILA CAGNIN portadora do CPF Nº 074.355.529-50 e do RG nº 10.926.327-3 SSP/PR. ITENS: ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 15,00 VALOR TOTAL R\$: 1.950,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 30 DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/07/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 30/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 107/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar revisão de garantia do veicu-

lo Volare V8L executivo, placa BCN-8419 conforme Dispensa por Justificativa 035/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: RODDO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, com CNPJ Nº20.290.311/0001-40, com sede a AV TANGREDO NEVES, nº 2791 CASCAVEL - PR a neste ato representado por LUIZ FOGAÇA DE SOUZA, portador do CPF Nº 583.838.169-87. ITENS: LOTE 1; ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 141,61 VALOR TOTAL R\$: 141,61; ITEM 2 VALOR UNITÁRIO: 99,58 VALOR TOTAL R\$: 99,58; ITEM 3 VALOR UNITÁRIO: 104,17 VALOR TOTAL R\$: 104,17; ITEM 4 VALOR UNITÁRIO: 250,59 VALOR TOTAL R\$: 250,59; ITEM 5 VALOR UNITÁRIO: 266,46 VALOR TOTAL R\$: 266,46; ITEM 6 VALOR UNITÁRIO: 200,00 VALOR TOTAL R\$: 200,00; LOTE 2; ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 500,00 VALOR TOTAL R\$: 500,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/06/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 30/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2019

OBJETO: Aquisição de veículos zero quilometro novos/2019, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme descrições mínimas em edital e seus anexos conforme Pregão 056/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, com CNPJ Nº77.396.810/0008-00, com sede a AV. TUPI, nº 3666, município de PATO BRANCO - PR a neste ato representado por LAURA ROBERTA RIEDI, portadora do CPF Nº 033.315.939-07 e do RG nº 64734415. ITENS: ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 33.499,90 VALOR TOTAL R\$: 100.499,70. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 60 dias, PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/08/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 30/05/2019.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 058/2019, de 20 de maio de 2019, com abertura e julgamento em 31 de maio de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 058/2019 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: J. A BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.390.385/0001-15 - LOTE 01. Saudade do Iguaçu dia 31 de maio de 2019, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 058/2019 - SRP, de 20/05/2019, com abertura e julgamento em 31/05/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 058/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: J. A BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.390.385/0001-15. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 31 de maio de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 058/2019. ATA Nº 102/2019 - J. A BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.390.385/0001-15.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 132/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma interna de parte do Posto de Saúde do Município, compreendendo Consultórios 01 e 02 e banheiros; Consultório; Consultório indiferenciado; Emergência; Banheiro de Funcionários; Ambulatório; Sala de Procedimento/coleta; Sala de inalação Coletiva e banheiro Adaptado de acordo com a Proposta nº 09227.510001/18-001 do SIM-MOB - Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis meses), podendo ser prorrogado.

Valor da pasta técnica: Pasta técnica por e-mail, ou em CD sendo que o mesmo terá um custo de R\$10,00 (dez) reais, que poderá ser efetuado depósito na conta n.º 4400-8 agência 0842-7 do Banco do Brasil - Chopinzinho - Paraná - Brasil. ABERTURA: Dia 18 de junho de 2019, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES: o edital e seus respectivos anexos, podem ser examinados no endereço acima indicado a partir de 04/06/2019 em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionando - Telefone (46) 3246-1166 - "e-mail" licitacoespsms@yahoo.com.br. Saudade do Iguaçu, 31 de maio de 2019.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 28/2019, eu, ALVARO DENIS CENZI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	05.192.025/0001-58	498,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de maio de 2019. Alvaro Dênis Cenzi Scolaro, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 28/2019, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	05.192.025/0001-58	498,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 28 de maio de 2019.

Álvaro Dénis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod301981

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 232/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda. CNPJ: 05.192.025/0001-58. Objeto: Aquisição de cadeira ergonômica para servidor. Valor R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 28/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1720) Fonte: 501 e (1721) Fonte: 504. Data da assinatura 28/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Vanderlan Tavares, pela Empresa.

Cod301990

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 232-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 232/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda. CNPJ: 05.192.025/0001-58. Objeto: Aquisição de cadeira ergonômica para servidor. Valor R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 28/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1720) Fonte: 501 e (1721) Fonte: 504. Data da assinatura 28/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanderlan Tavares, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: C7B51619

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 28-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 28/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	05.192.025/0001-58	498,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 28 de maio de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: B80FDA8B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO**

EDITAL Nº 001/2019

Estabelece normas de Concurso Público para provimento em cargos de Nível Fundamental, Técnico e Superior constantes neste Edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica de 05 de outubro de 2005; Lei Municipal Nº 1.348/2014 e Lei Municipal Nº 1349/2014, que institui o Regime Jurídico Único e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Colombo; **TORNA PÚBLICA** a realização de Concurso Público, nos termos do presente Edital:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será regido por este Edital e por Editais Complementares ou Retificações que venham a ser necessárias no decorrer do certame, cuja publicidade se dará nos endereços eletrônicos do Núcleo de Concursos - NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), da Prefeitura Municipal de Colombo (www.colombo.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br).

1.1.1 Para todos os efeitos e prazos constantes neste Edital, a Comissão Organizadora do Concurso Público considerará o horário oficial de Brasília.

1.2 O Concurso Público será para provimento de **105** (cento e cinco) vagas distribuídas em 7 (sete) cargos de nível fundamental, técnico e superior, conforme quadro de vagas apresentado no item 2.1 deste Edital.

1.2.1 A consulta às etapas do Concurso Público e resultado individual será pelo endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), acessando a seção do Concurso Público a que se refere o presente Edital.

1.3 Os aprovados no Concurso Público serão contratados sob regime Estatutário, submetendo-se ao Estágio Probatório, com avaliações semestrais pelo período de 3 (três) anos, de acordo com as Leis Municipais nº 1.348/2014 e nº 1.349/2014.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS, VAGAS E DE OUTROS DADOS

2.1 Os cargos, o número de vagas e os vencimentos básicos são os seguintes:

Cargo de Nível Fundamental

Cargo	Nº de vagas Ampla Concorrência	Nº de vagas Pessoa com Deficiência	Nº de vagas Afro-Brasileiro	Vencimentos (R\$)
Motorista de Veículos Pesados	20	2	3	RS 1.331,06

Cargos de Nível Técnico

Cargo	Nº de vagas Ampla Concorrência	Nº de vagas Pessoa com Deficiência	Nº de vagas Afro-Brasileiro	Vencimentos (R\$)
Técnico em Enfermagem	17	1	2	RS 1.695,65 *
Técnico em Farmácia	2	--	--	RS 1.695,65

Cargos de Nível Superior

Cargo	Nº de vagas Ampla Concorrência	Nº de vagas Pessoa com Deficiência	Nº de vagas Afro-Brasileiro	Vencimentos (R\$)
Cirurgião Dentista	3	1	1	RS 3.786,65 *
Médico Infectologista	2	--	--	RS 5.539,43 *
Médico Generalista	42	3	5	RS 5.035,84 *
Médico Psiquiatra	1	--	--	RS 5.539,43 *

* Mais adicional de insalubridade conforme previsão legal.

2.2 As atribuições dos cargos de que trata o presente Edital estão vinculadas ao Anexo I.

2.3 Os cargos, a escolaridade exigida e a carga horária semanal são os seguintes:

Cargos	Requisitos Exigidos	Carga horária semanal
Cirurgião Dentista	Curso de Graduação em Odontologia e Registro no Conselho de Classe.	20h
Médico Infectologista	Curso de Graduação em Medicina com Especialização ou Residência em Infectologia + CRM.	20h
Médico Generalista	Curso de Graduação em Medicina e Registro no CRM.	20h
Médico Psiquiatra	Curso de Graduação em Medicina com Especialização ou Residência em Psiquiatria + CRM.	20h
Motorista de Veículos Pesados	Ensino Fundamental Completo e Carteira de Motorista, no mínimo, categoria "D".	40h
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.	40h
Técnico em Farmácia	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Farmácia.	40h

2.4 No momento da investidura no cargo, o candidato deverá comprovar o respectivo registro no Conselho competente, quando for o caso, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador, relacionadas às habilitações para o exercício do cargo.

2.4.1 A não apresentação da documentação citada no item anterior implicará o impedimento de posse do candidato aprovado.